

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2016.

## CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA DE GÁS CANALIZADO Nº 01/2016

Objetivo dessa Consulta é colher contribuições e informações para proposta da ARSESP de celebração do quarto termo aditivo ao Contrato de Concessão nº CSPE/02/99 celebrado entre o Estado de São Paulo e a Gás Brasileiro Distribuidora Ltda (doravante denominada “*GasBrasiliانو*”).

Esta Consulta encontra subsídios na Nota Técnica Preliminar disponibilizada pela ARSESP-NTG 001/2016 (doravante denominada “Nota Técnica”).

A Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (ABEGÁS) congrega, como associadas, as empresas concessionárias dos serviços de distribuição de gás canalizado dos vários Estados da Federação, acionistas e empresas participantes da indústria do gás no Brasil.

A ABEGÁS se manifesta na presente Consulta Pública favorável aos termos da Nota Técnica apresentada e pela assinatura do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº CSPE/02/99 pelos motivos que se seguem:

- Na fase da assinatura do Contrato de Concessão nº CSPE/02/99 existia grande expectativa que a área de concessão da *GasBrasiliانو* viesse a abrigar projetos termoeletricos.
- Nesse sentido, o citado Contrato de Concessão teve como previsão a instalação de redes a partir de um Quinto City Gate (doravante denominado “Estação de Transferência de Custódia – ETC”), objetivando o atendimento dessa situação que se vislumbrava, uma vez que de modo geral os volumes destinados às unidades termoeletricas são elevados e exigem uma ETC exclusiva, incluiu-se a Cláusula Sétima no Contrato, *ipsis litteris*:

*Contrato de Concessão nº CSPE/02/99*

*Cláusula Sétima – Metas*

*III – a CONCESSIONÁRIA deverá implantar, até o 10º (décimo) ano, contado da data da assinatura do Contrato, extensões de redes, correspondentes a investimentos mínimos de 50 milhões de reais, a partir de, no mínimo, 05 (cinco) Estações de Transferência de Custódia (ETC), além das aquelas referenciadas nesta cláusula.”*

CT 006/16

- Decorridos 16 anos do advento da concessão, verificou-se que em diversas ocasiões projetos termoeletricos foram estudados, desenvolvidos e negociados em termos de fornecimento de gás com a **GasBrasiliانو** e a despeito dos esforços da concessionária, não foram implantadas as citadas usinas.
- Entretanto, não cabe à **GasBrasiliانو** implantar as citadas usinas termoeletricas e sua execução passa sempre a depender do interesse de outras empresas.
- Aliás, o próprio Contrato de Concessão nº CSPE/02/99 não incentiva a participação direta da **GasBrasiliانو** em projetos termoeletricos ao estabelecer limites volumétricos para fornecimento em projetos próprios, nos termos da Cláusula Décima Oitava. Senão vejamos:

*Contrato de Concessão nº CSPE/02/99*

*Cláusula Décima Oitava*

*A concessionária não poderá fornecer, a empresas a ela vinculadas (controladas, controladora e coligada) volume superior a 30% (trinta por cento) do volume total de sua aquisição de gás canalizado.*

- Essas dificuldades de implantação de termoeletricas têm sido frequentes em todo o estado de São Paulo. Não se limitando à área de concessão da **GasBrasiliانو**, mas se entendendo também à concessão da Gás Natural São Paulo Sul.
- Além de tudo, verifica-se que a eventual implantação de uma nova ETC, sem o devido mercado demandante, representaria um ônus para o usuário da área de concessão pois os seus custos são repassados na tarifa e de acordo com as estimativas apresentadas, representaria o valor de R\$ 9,3 milhões.
- Ao analisarmos essas informações concluímos que a exigência do cumprimento da meta contratual prevista na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão representaria um ônus para os usuários a ser incorporado na tarifa de todas as unidades usuárias da área de concessão.
- Isto atenta contra os princípios da modicidade tarifária, tema afeto à prestação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado e no caso de ser exigido da **GasBrasiliانو** o investimento certamente competiria com outros desembolsos de interesse para a expansão dos citados serviços.
- A proposta contida na Nota Técnica substitui com inegável vantagem para a concessão ao estabelecer uma nova meta contratual prevendo uma extensão de 30km de rede de aço e mais 4km de rede em PAD, com investimento correspondente ao montante de R\$ 18 milhões. Essa proposta resultará no atendimento do município de Igarau do Tietê, possibilitando futura expansão, para atendimento aos mercados da região de Macatuba, Barra Bonita e Jaú.

CT 006/16

- Salientamos a importância do atendimento dos mercados citados, quando viáveis economicamente, destacando as futuras conexões junto às unidades usuárias da indústria cerâmica, onde o insumo gás natural é decisivo para a qualidade dos produtos, competitividade e viabilidade econômica desse setor industrial.
- A proposta explicitada na Nota Técnica faz referência ao atendimento de todos os segmentos de mercado para o gás natural, sempre, desde que economicamente viáveis.

O formato proposto pela ARSESP é o mais transparente possível, colocando a matéria em Consulta Pública e realizando a alteração por meio de aditivo, cuja minuta está disponibilizada na Consulta Pública 01/2016.

Portanto, a ABEGÁS concorda com a alteração objeto da presente Consulta Pública, sendo favorável aos termos do quarto aditivo ao Contrato de Concessão nº CSPE/02/99.

Atenciosamente,

*Augusto Salomon*

Augusto Salomon

ORIGINAL ASSINADO